



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Visto  
Conferido  
RG 22.993.639-8

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025, às 10h30min., com sede à Avenida Paulista, nº. 1.776, sala 10B, andar 10º, bairro Bela Vista, CEP 01310-921, São Paulo/SP, assembleia realizada na modalidade vídeo conferência/online, sendo a participação dos acionistas realizada por meio da plataforma "zoom".

- SEDE

HÉ 12

30 2025

**PRESENCAS:** A totalidade dos acionistas da Sociedade, proprietários das ações ordinárias com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

COLO

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**MESA:** Presidente: SUELI MARIA DESSOY HUBNER e Secretário: MAURICIO DA ROCHA.

- SEDE

HÉ 16

30 2025

**ORDEM DO DIA:**

COLO

a) Deliberar sobre o aumento do capital social, a subscrição e a integralização das novas ações emitidas, conforme Boletim de Subscrição como deu anexo I;

b) Deliberar sobre o exercício de preferência na subscrição das novas ações;

c) Deliberar sobre a nova redação do Artigo 5º do Capítulo II - Do Capital Social e Ações, do Estatuto Social;

d) Renúncia do Diretor Wendel Tavares Cavalcanti e convalidação dos Diretores;

e) Deliberar sobre a convalidação do Diretores Sueli Maria Dessoy Hubner e Mauricio da Rocha, eleitos na Alteração e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de 04/01/2024;

f) Reorganização da Diretoria, número de diretores e remuneração;

g) Deliberar sobre a alteração do Artigo 6º do Capítulo II, do Estatuto Social;

h) Deliberar sobre a alteração dos Artigos 10º e 11º do Capítulo IV – da Ouvidoria, do Estatuto Social;

i) Aprovar a reforma do Estatuto Social, anexado à Ata desta Assembleia como seu Anexo II.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1. **ATA SUMÁRIA:** Foi aprovada a lavratura desta ata de Assembleia Geral na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**a) DO AUMENTO DE CAPITAL E DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Foi aprovado o aumento de capital da Companhia, no montante de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), de modo que o capital total da Companhia passará dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 4.350.000 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**b) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES:**

Em virtude do disposto acima, os atuais acionistas da Companhia exerceram seus respectivos direitos de preferência para subscrição das ações ordinárias ora emitidas, e cederam, a título gratuito, para RENAN LEMOS VILLELA, abaixo qualificado, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações ordinárias, tendo a subscrição ocorrido na forma prevista abaixo:

i) **RENAN LEMOS VILLELA**, brasileiro, nascido em 06/07/1968, casado pelo regime de separação total de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3030280162, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 577.134.210-68, residente e domiciliado à Avenida Taquary, nº 311, bairro Cristal, CEP 90810-180, Porto Alegre/RS, convidado presente à Assembleia Geral Extraordinária manifestou interesse em subscrever 4.350.000 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), estando totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

**c) ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E A RESPECTIVA ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º, DO CAPÍTULO II, DO ESTATUTO SOCIAL:**

Por unanimidade os acionistas aprovaram a adequação do capital social e a atualização do Artigo 5º, do Capítulo II, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e das Debêntures*

*Artigo 5º- O Capital Social é de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 6.350.000 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil) ações, todas ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.*

*§1º- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.*

*§2º- As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas pelos Diretores, isoladamente. “*

**d) RENÚNCIA DE DIRETOR:**

Por unanimidade, foi aprovada a renúncia do Diretor WENDEL TAVARES CAVALCANTI, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 27/04/1992, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5059239169, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 021.229.660-41, residente e domiciliado à Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 2.478, torre I, apto. 605, bairro Costa e Silva, CEP 91150-000, Porto Alegre/RS.

**e) REORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA; NÚMERO DE DIRETORES, MODO DE SUBSTITUIÇÃO, PRAZO E ATRIBUIÇÕES:** A Sociedade deliberou e aprovou, por unanimidade, o projeto de reorganização da Diretoria. Desta forma, o Artigo 9º e seu parágrafo 2º do Estatuto social passarão a vigor com a redação a seguir:

*“Artigo 9º - A companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, residentes e domiciliados no país, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.*

*§2º - Os Diretores receberão remuneração conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.”*

**f) DA CONVALIDAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS NA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, DE 04/01/2024;** Por deliberação unânime foi aprovada a convalidação no cargo de Diretores para SUELI MARIA DESOY HUBNER, de brasileira, nascida em 19/07/1965, casada pelo regime da comunhão universal de bens, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 8026636269, expedida pela SSP/IGP/DI/RS, inscrita no CPF sob nº 402.246.780-00, residente e domiciliada à Rua Caiapó, nº 84, bairro Vila Assunção, CEP 91900-550, Porto Alegre/RS e MAURICIO DA ROCHA, brasileiro, nascido em 02/01/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 6060004352, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob o nº 737.083.050-00, residente e domiciliado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 540, casa 03, bairro Hípica, CEP 91787-152, Porto Alegre/RS, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme estabelecido naquele instrumento.

**g) DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DO CAPÍTULO II, DO ESTATUTO SOCIAL:** A Sociedade deliberou e aprovou, por unanimidade, a alteração do Artigo 6º do Capítulo II, do Estatuto Social, que passarão a vigor com a redação a seguir:

*“Artigo 6º- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas Deliberações das Assembleias Gerais.*

*Parágrafo Único - A propriedade das ações ordinárias nominativas será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas da companhia.”*

**h) DA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10º E 11º DO CAPÍTULO IV – DA OUVIDORIA, DO ESTATUTO SOCIAL:** A Sociedade deliberou e aprovou, por unanimidade, a alteração dos Artigos 10º e 11º do Capítulo IV, do Estatuto Social, que passarão a vigor com a redação a seguir:

#### **“Capítulo IV – Da Ouvidoria**

*Artigo 10º - A companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.*

**Parágrafo Primeiro.** - A Ouvidoria terá atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

*I - Atender, receber, registrar, gravar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;*

*II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes, acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;*

*III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;*

*IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III supra;*

*V - Propor aos Diretores medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;*

*VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e aos Diretores, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V e as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;*

*VII - Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a Diretoria da sociedade, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores, para solucioná-los.*

**Parágrafo Segundo** - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

*i. deve ser identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao demandante;*

*ii. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivado a respectiva documentação;*

*iii. pode abranger: (a) excepcionalmente, demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) demandas encaminhadas pelo Bacen, por órgãos públicos ou por entidades públicas ou privadas;*





iv. deve ter prazo de resposta de demandas não superior a 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor Executivo responsável pela Ouvidoria terá a atribuição de coordenação das atividades do Ouvidor e da Ouvidoria e não poderá acumular esta atividade com a função de Diretor de recursos de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Quinto** – O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na instituição, exceto a de diretor responsável pela ouvidoria.

**Parágrafo Sexto** – Poderá ser designado para o cargo de Ouvidor apenas o profissional que possua reputação ilibada e que preencha os requisitos necessários para o desempenho de função, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** – O Ouvidor somente poderá ser destituído de seu cargo pela Diretoria e desde que seja comprovado que ele cometeu qualquer uma das infrações abaixo:

- a) não cumprir fielmente com os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- b) infringir o Código de Ética e de Conduta da instituição;
- c) acumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na instituição;
- d) sofrer condenação criminal ou se encontrar sob seus efeitos, quando a pena impedir, ainda que temporariamente, o exercício de cargo público;
- e) ser condenado por atos de corrupção, crimes falimentares ou delitos contra a administração pública, o sistema financeiro, a economia popular, as relações de consumo, a concorrência, a fé pública ou a propriedade; ou
- f) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo.

**Artigo 11º** - A companhia assumirá o compromisso de:

- i. manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como garantir que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- ii. assegurar à Ouvidoria o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;



Visto  
Conferido  
RG: 22.993.639-8

iii. divulgar, em seu site institucional, relatório semestral consolidado com estatísticas gerais de atendimento, tipos de demanda recebidas, prazos de resposta e medidas adotadas;

iv. manter o número de telefone e os demais canais de contato da Ouvidoria em local de destaque na página inicial do site institucional;

v. encaminhar ao Banco Central do Brasil, nos prazos e condições por ele estabelecidos, relatórios referentes às atividades da Ouvidoria, incluindo avaliação da qualidade do atendimento e volume de demandas;

vi. conservar, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em formato eletrônico, todos os registros de protocolo, gravações, documentos recebidos e avaliações de atendimento, para disponibilização ao Banco Central, quando solicitado.”

**i) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL:** Por unanimidade os acionistas aprovam a reforma do Estatuto Social.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar ou deliberar, a Presidente da Assembleia Geral Extraordinária declarou suspensos os trabalhos, pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em 01 (uma) via única.

Acionistas presentes a Assembleia: Maurício da Rocha, Wendel Tavares Cavalcanti, Sueli Maria Dessoy Hubner, Lisiane Gonçalves Dias, Rodrigo Molinaro Rocha da Silva, Marcelo Romanelli Soares, Renan Lemos Villela.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2025.

**SUELI MARIA DESSOY HUBNER**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Diretora  
Acionista Subscritora

**MAURICIO DA ROCHA**  
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária  
Diretor  
Acionista Subscritor

**WENDEL TAVARES CAVALCANTI**  
Acionista Subscritor  
Diretor Retirante

**RENAN LEMOS VILLELA**  
Acionista Subscritor

Página 6 de 7

Clicksign b11102ec-e547-40e4-8308-360e6c26db83



Certifico o registro sob o nº 339.422/25-7 em 16/09/2025 da empresa VILLELA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, NIRE nº 35300632737, protocolado sob o nº 2869777255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276990168. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP



Esta página é parte integrante da Ata Assembleia Geral Extraordinária da **VILLELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 33.423.888/0001-24 e registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35.300.632.737.



**LISIANE GONÇALVES DIAS**  
Acionista Subscritora

**RODRIGO MOLINARO ROCHA DA SILVA**  
Acionista Subscritor

**MARCELO ROMANELLI SOARES**  
Acionista Subscritor

**Testemunhas:**

**LISIANE CUNHA KRAUSE**  
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

**NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA**  
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15